

Bairro Centro, Castanhal – Pará, Fone (91) 3721-3780.

Portaria nº 52/2017-8ª. PJ AGRÁRIA

Polo Passivo: MORADORES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO RIO ITACOROA(PA RIO ITACOROA)

Assunto: visando apurar existência de conflitos agrários e de prática de desmatamento no local.

LUIZ GUSTAVO DA LUZ QUADROS – Promotor de Justiça

**Protocolo: 254603**

**EXTRATO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 000150-151/2015-MP/PJ/DPP/MA**

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DO 2º CARGO DA PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA, Dr. JOSÉ MARIA GOMES DOS SANTOS, torna pública a instauração a conversão do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL nº 000150-151/2015-MP/PJ/DPP/MA, que se encontra à disposição na sede do Ministério Público, na Rua João Diogo, nº 100, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

Portaria de Instauração nº 049/2017

Data da Instauração: 16/11/2017

Objeto: Apurar suposta prática de irregularidades no Tribunal de Contas dos Municípios, em referência a exoneração e percepção de indenização por parte de servidores comissionados (diretores), quais sejam: Benedito Wilfredo Monteiro Filho, Karina Vasconcelos Rodrigues Novelino e Maria de Nazaré Alves de Azevedo.

Interessado: DENÚNCIA ANONIMA; a coletividade – MPE/PA

Investigado: TCM; B.W.M.F., K.V.R.N. e M.N.A.A..

Promotoria de Justiça: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA Promotor de Justiça: Dr. JOSÉ MARIA GOMES DOS SANTOS.

**Protocolo: 254904**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A 7ª Promotora de Justiça Agrária de Santarém do Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, NOTIFICA o sr. MATATIAS BALDUÍNO FARIAS, nos termos do art. 26, I, "a" da Lei 8.625/93, bem como do art. 54, I, "a" da Lei Complementar n.º 057/06, para que no prazo de 30 dias, sob pena de ARQUIVAMENTO, compareça a sede desta Promotoria de Justiça na Av. Mendonça Furtado, 3991, Liberdade – Santarém – Pará, CEP 68.040-148 afim de prestar esclarecimentos referentes aos Procedimento Preparatório n.º 004267-031/2015, que trata de possível conflito fundiário no território quilombola Erepecuru, no município de Oriximiná – PA.

IONE MISSAË DA SILVA NAKAMURA – 7ª PROMOTORA DE JUSTIÇA AGRÁRIA

**Protocolo: 254732**

**EXTRATO DA ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR – 2017**

**(LEI Nº 8.625, DE 12.02.1993 – ART. 15, § 1º)**

DATA E HORA – 23.11.2017, das 09h22min às 12h17min.

LOCAL – Plenário "Octávio Proença de Moraes", no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará. PRESENTES – Dra. DULCELINDA LOBATO PANTOJA, Subprocuradora-Geral de Justiça – área Técnico-Administrativa, em substituição ao Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior; Dr. JORGE DE MENDONÇA ROCHA, Corregedor-Geral do Ministério Público; os Conselheiros: Dra. ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO, Dr. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA, Dra. LEILA MARIA MARQUES DE MORAES, Dra. CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO e Dra. Maria do Socorro MARTINS Carvalho Mendo. PALAVRA FACULTADA: A Exma. Conselheira Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento solicitou para que seus processos fossem adiados de pauta, pois, necessitaria sair mais cedo para compromissos oficiais.

O Exmo. Corregedor-Geral, Dr. Jorge de Mendonça Rocha, disse que achava importante tecer um comentário a respeito da inspeção realizada no Município de Paragominas, na qual foram observados pontos positivos. Disse que, atualmente, fala-se muito na "Carta de Brasília" que tem como cerne a resolutividade da ação dos Promotores e Procuradores de Justiça, sendo, exatamente, o que foi visto em Paragominas, através do trabalho desenvolvido, fora do gabinete, pelo Promotor de Justiça, Dr. Reginaldo César Lima Alvares, e da quantidade de benefícios trazidos ao Município através da celebração de TAC e acordos, dando como exemplo, acordos firmados com empresários, em que a conversão da pena é revertida para instituições, dos mais variados segmentos, e o último firmado recentemente, foi um acordo com uma cooperativa de captação de energia solar, que será canalizada para o parque ambiental e mais 45 escolas do Município. Disse que é um trabalho fantástico e que é um dever expor os bons exemplos ao Egrégio Conselho Superior.

DELIBERAÇÕES – Após amplamente discutidos os assuntos constantes da pauta, conforme detalhadamente descrito na Ata desta reunião, arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou as seguintes decisões:

**ITENS DA PAUTA:**

**Apreciação da Ata da 21ª Sessão Ordinária ocorrida em 14/11/2017.**

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, APROVOU a Ata da 21ª Sessão Ordinária, realizada em 14/11/2017.

Julgamento de Certames:

**2.1. Julgamento de Remoção na 1ª Entrância, para o cargo de PJ DE CHAVES pelo critério de MERECIMENTO - ED-**

**038/2017 - Processo nº 062/2017/MP/CSMP.**

O feito foi anunciado pela Exma. Sra. Presidente, Dra. Dulcelinda Lobato Pantoja, e, após a leitura do Relatório da Corregedoria-Geral, pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral, Dr. Jorge de Mendonça Rocha, foram abertas as discussões. O Exmo. Conselheiro, Dr. Francisco Barbosa de Oliveira, disse que muito embora o candidato tenha respondido "não" no requerimento de inscrição, há elementos, conforme dito no relatório da Corregedoria-Geral, que levam a certeza do cumprimento do trabalho pelo Promotor de Justiça, sendo que o Conselho Superior deve seguir o princípio, não de proteção, mas de ajuda, e que não se deve criar dificuldades intransponíveis, considerando também que a comarca de Chaves não é uma comarca fácil, e partindo desse princípio e da análise dos dados se manifestou acompanhando o relatório da Corregedoria-Geral.

A Exma. Conselheira Dra. Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo, manifestou-se divergindo do relatório da CGMP, e enumerou as razões, dizendo que o Promotor de Justiça se inscreveu no edital nº 023/2017, para Promotoria de Justiça de Colares, e apresentou os mesmos fundamentos que apresentou agora, para a Promotoria de Justiça de Chaves, e que naquela ocasião o Conselho Superior o inadmitiu na Sessão de Admissibilidade por não preencher o requisito do inciso VI, do art. 89 da LCE nº 057/2006. Disse que a Corregedoria-Geral expediu Recomendação 001/2017-CGMP, datada de 10.02.2017, inclusive, dando prazo para adequação em alguns certames e observando que, a partir disso o Conselho Superior não iria mais aceitar essas inscrições preenchidas erroneamente. Diante disso, disse que seu entendimento é que não estão preenchidos todos os requisitos, especialmente o do inciso VI, embasado na LCE nº 057/2006, na Recomendação CGMP e, no precedente quando da apreciação, com o mesmo candidato, no edital nº 023/2017, para Promotoria de Justiça de Colares, se manifestando pela inadmissibilidade do Promotor de Justiça para concorrer à Promotoria de Justiça de Chaves.

Após debates, posto em votação a Exma. Conselheira Dra. Rosa Maria Rodrigues Carvalho e Dra. Leila Maria Marques de Moraes acompanharam o relatório da Corregedoria-Geral.

A Exma. Conselheira, Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, disse que, a princípio, seu entendimento seria o de acatar os esclarecimentos do Promotor de Justiça, Dr. Muller Marques Siqueira, porém, observou que até o ingresso da retificação da informação foi feita fora do prazo. Disse que se deve manter coerência nas decisões do Egrégio Conselho Superior e acompanhou a divergência apresentada pela Dra. Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo.

A Exma. Sra. Presidente, Dra. Dulcelinda Lobato Pantoja se absteve de votar.

O Egrégio Conselho Superior, por maioria de votos, DEFERIU a inscrição do candidato MULLER MARQUES SIQUEIRA e, à unanimidade, DEFERIU a inscrição do candidato BRUNO ALVES CÂMARA, por preencherem os pressupostos objetivos previstos no art. 89 c/c art. 98 da LCE nº 057/2006.

Os candidatos DAVID TERCEIRO NUNES PINHEIRO, PATRÍCIA PIMENTEL RABELO ANDRADE, ADONIS TENÓRIO CAVALCANTI, GERSON ALBERTO DE FRANÇA, ALEXANDRE AZEVEDO DE MATTOS MOURA COSTA e TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ desistiram de participar do certame.

O candidato WILSON GAIA FARIAS teve sua inscrição prejudicada nos termos do art. 89, § 2º Lei Complementar Estadual nº 57/2006.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, aplicando o sistema de pontuação, de acordo com o preceituado na Resolução nº 003/2014/MP/CSMP, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelo candidato, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, DECIDIU INDICAR o Promotor de Justiça MULLER MARQUES SIQUEIRA à remoção para o cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CHAVES, sem a necessidade de atribuição de pontuação pelos Conselheiros, por ser candidato único a concorrer e preenche os pressupostos do art. 93, inciso II, alínea "b" parte final e VIII-A c/c art. 129, § 4º da Constituição Federal c/c art. 61, inciso IV da Lei Federal nº 8625/93 e art. 151, inciso II, alínea "b" c/c 184, inciso II da Constituição Estadual. Em razão da inexistência de outros candidatos que preencham os requisitos constitucionais, não ocorreu a formação de lista triplíce.

**2.2. Julgamento de Remoção na 1ª Entrância, para o cargo de PJ DE BAGRE pelo critério de ANTIGUIDADE - ED-039/2017 - Processo nº 063/2017/MP/CSMP.**

O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, DEFERIU a inscrição dos candidatos abaixo relacionados, por preencherem os pressupostos objetivos do art. 89 c/c 98 da LCE nº 057/2006: DAVID TERCEIRO NUNES

THIAGO RIBEIRO SANANDRES

GABRIELA RIOS MACHADO

GERSON ALBERTO DE FRANÇA

PATRICIA PIMENTEL RABELO ANDRADE

HELEM TALITA LIRA FONTES BEDIN

Os candidatos ADONIS TENÓRIO CAVALCANTI, ALEXANDRE AZEVEDO DE MATTOS MOURA COSTA, BRUNO SARAVALLI RODRIGUES e TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ desistiram

de participar do certame.

O candidato WILSON GAIA FARIAS teve sua inscrição prejudicada nos termos do art. 89, § 2º Lei Complementar Estadual nº 57/2006.

O Candidato MULLER MARQUES SIQUEIRA teve sua inscrição prejudicada, considerando que foi protocolada em data anterior à sessão de julgamento de sua remoção, nos termos do art. 56, § 9º do Regimento Interno do CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, DECIDIU INDICAR, à unanimidade, o Promotor de Justiça DAVID TERCEIRO NUNES, que ocupa a 44ª posição na lista de antiguidade da 1ª entrância, para remoção ao cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA DE BAGRE, em razão de ser o candidato mais antigo concorrendo no certame e não existir qualquer motivo que legitimasse a sua recusa.

**2.3. Julgamento de Remoção na 1ª Entrância, para o cargo de PJ DE ALMEIRIM pelo critério de MERECIMENTO - ED-040/2017 - Processo nº 064/2017/MP/CSMP.**

O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, DEFERIU a inscrição dos candidatos abaixo relacionados, por preencherem os pressupostos objetivos previstos no art. 89 c/c art. 98 da LCE nº 057/2006:

LÍVIA TRIPAC MILEO CÂMARA

BRUNO FERNANDES SILVA FREITAS

Os candidatos ADONIS TENÓRIO CAVALCANTI, ALEXANDRE AZEVEDO DE MATTOS MOURA COSTA e TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ desistiram de participar do certame.

O Candidato MULLER MARQUES SIQUEIRA teve sua inscrição prejudicada, considerando que foi protocolada em data anterior à sessão de julgamento de sua remoção, nos termos do art. 56, § 9º do Regimento Interno do CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, aplicando o sistema de pontuação, de acordo com o preceituado na Resolução nº 003/2014/MP/CSMP, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelo candidato, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, DECIDIU INDICAR o Promotor de Justiça BRUNO FERNANDES SILVA FREITAS à remoção para o cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ALMEIRIM, sem a necessidade de atribuição de pontuação pelos Conselheiros, por ser candidato único a concorrer e preenche os pressupostos do art. 93, inciso II, alínea "b" parte final e VIII-A c/c art. 129, § 4º da Constituição Federal c/c art. 61, inciso IV da Lei Federal nº 8625/93 e art. 151, inciso II, alínea "b" c/c 184, inciso II da Constituição Estadual. Em razão da inexistência de outros candidatos que preencham os requisitos constitucionais, não ocorreu a formação de lista triplíce.

**3. Julgamento de Processos:**

**3.1. Processos de Relatoria da Conselheira ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO:**

**3.1.1. Processo nº 000371-116/2013**

Requerente(s): Procuradoria Geral do Trabalho

Requerido(s): Agencia Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARÁ

Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa

Assunto: Apurar suposta contratação irregular de temporários na ADEPARÁ.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do presente feito, conforme determina o art. 8º, VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, uma vez que, assiste razão a Douta Promotora de Justiça em solicitar o arquivamento considerando que os contratos temporários foram firmados com base em lei, que mesmo eventualmente declaradas inconstitucionais, possuem presunção de legalidade e constitucionalidade, afastando o elemento subjetivo doloso do agente público.

**3.1.2. Processo nº 000212-151/2016**

Requerente(s): Felipe Rodrigues Bastos, Humberto Deodato Malcher Monteiro, Reginaldo Gomes de Souza, Thiago Raphael de Almeida Medeiros

Requerido(s): Banco do Brasil Tecnologia e Serviços - BBTS

Origem: 4º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar o recebimento de Notícia de Fato oriunda do Ministério Público Federal – MPF acerca de representação feita a este órgão pela advogada Dra. Ruth Lena de Almeida Medeiros de que 04 (quatro) funcionários da empresa subsidiária do Banco do Brasil S.A., Banco do Brasil Tecnologia e Serviços – BBTS, estariam sofrendo abuso de poder e assédio moral.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento para a realização das diligências abaixo, imprescindíveis à decisão, devendo os autos ser remetidos ao Membro do Ministério Público que determinou seu arquivamento, consoante disposto no art. 23, §3º, inciso I, da Resolução nº